



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 7 ao PL 5384/2020, que “altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre o programa especial para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes pretos, pardos, indígenas e quilombolas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio ou fundamental em escola pública”.

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a votação em separado da Emenda nº 7 ao PL 5384/2020.

Consoante a emenda, o projeto mantém inalterada uma regra que pode redundar em aplicação inadequada daquele diploma normativo.

O primeiro critério utilizado pela Lei para delimitar o universo de cotistas é o de haver o estudante cursado todo o ensino médio ou todo o ensino fundamental, conforme o caso, em escola pública. Para tais estudantes, são reservadas 50% das vagas nos cursos. Além disso, metade das vagas reservadas deve ser destinada a estudantes com renda per capita familiar igual ou inferior a 1,5 salário mínimo, teto que o PL reduz para 1 (um) salário mínimo. Por fim, é assegurado que autodeclarados pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência (o Projeto ainda inclui os quilombolas) preenchem as vagas reservadas a cotistas



na proporção equivalente à sua representatividade na população do Estado onde se situe a instituição de ensino.

Embora os dispositivos que beneficiam esses grupos específicos façam alusão aos artigos que instituem a cota para estudantes de escola pública e a subcota para os estudantes mais pobres, a interpretação de que a subcota se aplica também a pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência não parece ser um consenso. Por defendermos que o critério prevalente numa política de cotas deva ser o socioeconômico, consideramos imperioso que metade das vagas reservadas aos citados grupos sejam destinadas a estudantes com renda familiar per capita mais baixa. Não faz sentido que tal exigência valha para todos os demais estudantes provenientes de escola pública e seja dispensada no caso de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência.

A emenda tem, portanto, o propósito de afastar qualquer dúvida quanto à aplicabilidade do critério de renda como determinante da reserva de metade das vagas destinadas aos grupos citados.

Contamos com o apoio dos Pares para aprovação deste Destaque.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2023.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

